

Brejão (PE), 03 de Janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer da Controladoria para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA PARA ATENDER AO EVENTO DA TRADICIONAL FESTA DE REIS NA CIDADE DE BREJÃO/PE.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Empresa : “MARCELO CAVALCANTE DE SIQUEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.285.338/0001-90, sede na Rua Vereador Antonio de Andrade Melo, S/N, Lot. II, Quadra 108, Lote 04, Dom Helder Câmara – Garanhuns-PE, Cep: 55.294-742, representada pelo Sócio/Administrador o Sr. Marcelo Cavalcanti de Siqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de Habilitação sob o nº 04684831867, órgão expeditor DETRAN-PE, residente e domiciliado na Av. Frei Damião de Bozzano, nº 655, Dom Irineu Roque Scherer, Garanhuns-PE , Cep: 55.294-876.

O valor apresentado da licitante o valor é de **RS 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).**

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria na Dispensa de Licitação 001/2025, objetivando Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Laser.

Conforme solicitação do Secretário Municipal requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional festa de reis na cidade de





Brejão/PE. justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portanda condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

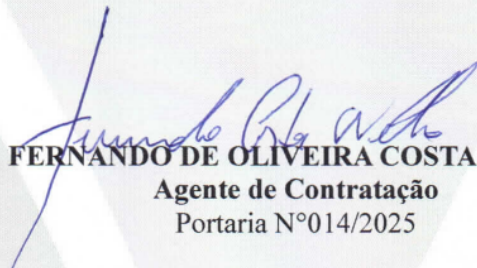
A segurança do evento é uma prioridade, especialmente em eventos ao ar livre com grande aglomeração de pessoas. A empresa especializada possui equipe treinada e experiente para lidar com situações de emergência, controle de acesso, monitoramento da área e atendimento à segurança do público. Essa expertise é fundamental para garantir a integridade física de todos os participantes, trabalhadores e colaboradores durante o evento, minimizando riscos de incidentes.

Para contratar, a Administração seguiu um procedimento, onde apresentou as regras, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do melhor autor da proposta.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a autoridade superior, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitação e Contratos Município de Brejão/PE, em 03 de janeiro de 2025.


FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Agente de Contratação
Portaria N°014/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **006/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **001/2025**

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional festa de reis na cidade de Brejão-PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, c/c §2º, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº **006/2025 | Dispensa de Licitação nº 001/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, nº 147 de 07/08/2014; Decreto Federal nº 12.343, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica**



especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional festa de reis na cidade de Brejão-PE, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai é de **R\$ 35.100,00** (trinta e cinco mil e cem reais), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 006/2025 | Dispensa de Licitação nº 001/2025**, fundamentada no art. 75, II, c/c §2º, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **MARCELO CAVALCANTE DE SIQUEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.285.338/0001-90, com valor global de **R\$ 35.100,00** (trinta e cinco mil e cem reais).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 03 de janeiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

